



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar a contratar 03 (três) visitantes do PIM (Primeira Infância Melhor) para atender à necessidade de excepcional interesse público.

Nos termos do art. 87 da Lei Orgânica, que confere iniciativa privativa ao Chefe do Poder Executivo, encaminho à apreciação dessa Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei, nos seguintes termos:

LEI

Art. 1º É caracterizado como de excepcional interesse público, para a implantação do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) a contratação emergencial de 04 (quatro) Visitadores do PIM vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual nº Lei nº 12.544, de 3 de julho de 2006, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial por excepcional interesse público de 03 (três) Visitadores do PIM, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, atendendo ao disposto nos artigos 199 à 202 da Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010 e inciso IX do art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único da Lei Municipal 1.006/2023.

Art.3º Os visitantes terão carga horária de 30 horas semanais e perceberão a título de salário o valor de R\$ 1.059,00 (hum mil e cinquenta e nove reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 4º A contratação será de natureza administrativa, possuindo os contratados os direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010 e alterações.

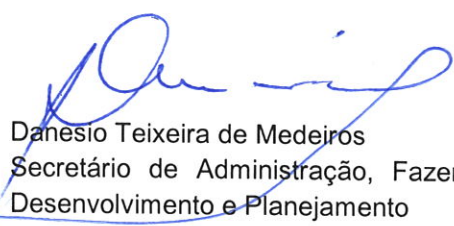
Art. 5º O preenchimento dos cargos será mediante processo seletivo simplificado com aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Os Visitadores que não atenderem aos objetivos dos programas e da função, poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Gestor Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária de contratação por tempo determinado prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, ao 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2026.


Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento


Marcelo Teixeira Dotto
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 004 de 13 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação de 03 (três) Visitadores para atuação junto ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, conforme solicitação formalizada por meio do Memorando nº 018/2026/SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei Municipal nº 1.006/2023 prevê, em seu quadro, o total de 04 (quatro) Visitadores vinculados ao Programa. Todavia, diante da existência de vagas não providas, faz-se necessária nova contratação a fim de recompor o quantitativo legalmente estabelecido, garantindo a plena execução das atividades previstas.

Ressalta-se que o Programa Primeira Infância Melhor constitui política pública de relevante interesse social, voltada ao desenvolvimento integral na primeira infância, por meio de ações de acompanhamento e orientação às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. A insuficiência de profissionais compromete a qualidade e a abrangência do atendimento prestado, impactando diretamente o cumprimento das metas e diretrizes do Programa.

Assim, a presente proposição visa assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público, mantendo o número de profissionais conforme autorizado em lei e atendendo à crescente demanda do Programa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.


Marcelo Teixeira Dotto
Prefeito Municipal em Exercício